ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MT000585/2021

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 28/09/2021

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR040530/2021

 NÚMERO DO PROCESSO:
 14022.129281/2021-71

DATA DO PROTOCOLO: 28/09/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.963.637/0001-83, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 22 de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Aplica-se ao presente acordo, em sua integralidade, a todos os empregados do CRMV-MT que estejam filiados ao SINDIFISC ou com carta de anuência do mesmo, com abrangência territorial em Cuiabá/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PERDAS, REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAL

Será aplicado ao salário base de todos os funcionários a título de perdas o índice percentual do Índice Nacional do Preço ao Consumidor (INPC) de **5,20% (cinco virgula vinte porcento)**, considerando as perdas inflacionárias.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O CRMV-MT terá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para realizar o pagamento dos salários, mediante crédito em conta salário do funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O servidor poderá solicitar somente um adiantamento salarial por mês, de acordo com a norma interna do CRMV-MT.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - DA REMENERAÇÃO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO

O servidor que substituir outro que receba gratificação fará jus ao recebimento do valor da gratificação na proporção dos dias em que ocupou provisoriamente o cargo, desde que determinada à substituição por Portaria.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRMV-MT fornecerá auxílio-alimentação aos funcionários sindicalizados, no valor de **R\$** 900,00(novecentos reais)por mês efetivamente trabalhado. O auxílio-alimentação será concedido em forma de credito em cartão individual/Pessoal que pode ser utilizado em estabelecimentos conveniados, o auxilio alimentação terá caráter indenizatório, não será incorporado ao vencimento ou remuneração. Podendo este benefício ser suspenso, se não cumprir os dispositivos legais para sua contratação, retornando o pagamento retroativo após a devida contratação legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios do caput desta cláusula serão devidos aos funcionários ativos, em férias, e serão disponibilizados no dia 25 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mês de dezembro será concedido a todos os funcionários uma Gratificação Natalina no Valor de R\$ 900,00 (novecentos reais)em cartão individual/Pessoal, específico para bônus Natalino que poderá ser utilizado em estabelecimentos conveniados, o bônus natalino terá caráter indenizatório, não será incorporado ao vencimento ou remuneração. Podendo este benefício ser suspenso, se não cumprir os dispositivos legais para sua contratação. O Abono Natalino, será disponibilizado no dia 15 do mês de dezembro.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

O CRMV-MT concederá aos seus empregados, a título de auxílio, o reembolso das despesas com creche no valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, por filho com a idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, desde que devidamente comprovada à matrícula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá apresentar declaração de matrícula e frequência do filho na creche a cada 6 (seis) meses para o recebimento deste auxílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CRMV-MT não será obrigado a conceder o auxílio creche no caso em que o empregado não apresentar a declaração de matrícula e frequência do filho na creche.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os benefícios do caput desta cláusula serão devidos aos funcionários ativos e em férias.

PARÁGRAFO QUARTO: O beneficiário do caput desta clausula deverá apresentar declaração do cônjuge de que o mesmo não é beneficiário de auxilio creche.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

O CRMV-MT utilizará compensação em banco de horas, a credito ou a debito, devidamente normatizado por resolução especifica emitida pela plenária do CRMV-MT. As horas computadas deverão ser usufruídas ou compensadas até o último dia útil do mês subsequente, do dia computado. A ausência não poderá ser considerada usufruto de horas, sem a devida autorização prévia por escrito do superior imediato. A entrada antecipada, saída antecipada ou saída retardada só poderá ser realizada a título de banco de horas, mediante a solicitação justificando a necessidade e sua autorização previa do superior imediato. Não tendo a autorização previa formal não poderá ser contabilizado no banco de horas e sim descontado da remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se aos funcionários que realizam trabalhos externos (agentes fiscais) horários próprios diferenciados conforme artigo 62 da CLT, quando no exercício da fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de banco de horas, não poderá ser ultrapassado 2 (duas) horas extras diárias, nos dias de semanas ou 4 (quatro) horas em dias de folgas ou descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos Agente de Fiscalização será concedido 1 (uma) folga em viagem ao sábado e ao domingo será concedido 2 (dois) dias de folga, usufruindo na próxima semana do retorno da viagem.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente poderão ser autorizadas a realização de horas extras, mediante determinação da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA NONA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA (PONTO)

O registro de frequência deverá ser realizado por todos os funcionários por meio de controle digital de frequência individual, não se aplicando aos funcionários beneficiados pelo art. 62 da CLT. Serão aceitas as justificativas de ausência de registro de ponto somente aquelas protocoladas até sete dias da ocorrência, excetuando-se as ocorrências médicas comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Funcionários beneficiados pelo art. 62 da CLT deverá cumprir carga horária de 08 (oito) horas diárias, cabendo ao funcionário à distribuição e controle da carga horária mencionada, ressaltando a obrigatoriedade do interstício intrajornada de 01 hora para almoço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CRMV-MT será de 8 (oito) horas diárias, com intervalo para almoço de 01 (uma) hora. O horário de entrada e saída, será respectivamente das 8:00 às e 17:00 conforme o horário padrão de atendimento ao público que é de 08h00m às 12h00min e das 13h00min às 17h00min,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se aos funcionários que realizam trabalhos externos (agentes fiscais) horários próprios diferenciados conforme artigo 62 da CLT, quando no exercício da fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O funcionário poderá usufruir de um período de até 15 (quinze) minutos no período matutino e de até 15 (quinze) minutos no período vespertino, para descanso.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

O CRMV-MT poderá conceder licença sem vencimentos por um período de até **05 (cinco)** anos, quando requerido pelo funcionário e desde que autorizado pelo pela Plenária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇAS GALA, LICENÇA PATERNIDADE E LICENÇA NOJO

O CRMV-MT concederá licença paternidade de **05 (cinco) dias úteis** e licença gala (casamento) de **03 (três) dias úteis**, mediante apresentação da Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento. Concederá, ainda, licença nojo de **3 (três) dias úteis**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

O CRMV-MT poderá conceder ao funcionário a conversão de até 1/3 (um terço) do total de dias de suas férias a que tem direito, em valor pecuniário, conforme previsto no art. 143 da CLT e em norma estabelecida pelo CRMV-MT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRMV-MT concederá aos funcionários ativos, que comprovarem a quitação do plano de assistência médico hospitalar, um benefício pecúnia nominado auxílio saúde, conforme norma interna do CRMV-MT, que terá natureza indenizatória e será concedido em pecúnia, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do valor de referência, descrito em tabela própria, conforme Portaria CRMV n. 04/2021, anexa a este Acordo Coletivo de Trabalho. Celebrado convênio com o SINDIFISC-MT, o referido valor será repassado diretamente ao Sindicato, mediante autorização e comprovação de pagamento de cada funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CRMV-MT arcará com o auxílio saúde no período de até 90 (noventa) dias casos de afastamento por motivo de doenças.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de afastamento por motivo de saúde ou licença sem vencimento, o funcionário responsabilizará pelo repasse de 100% da assistência médica diretamente ao SINDIFISC-MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de reajuste nos valores dos planos, o CRMV-MT não atualizará os valores de referência do auxilio saúde em suas normais internas no mesmo exercício, não sendo devida qualquer diferença retroativa.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Os representantes do SINDIFISC ou FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão acesso à sede do CRMV-MT para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuarem sindicalizações, em horários pré-agendados e desde que autorizados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Os servidores eleitos para cargos de administração sindical poderão se ausentar de suas atividades, devendo comunicar a Diretoria seu afastamento, que será considerado licença não remunerada, com período não superior a 90 (noventa) dias;

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL E AUTORIZAÇÃO EM FOLHA

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados ao SINDIFISC-MT, deverão ser descontadas pelo CRMV-MT em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O convênio oferecido pelo SINDIFISC-MT como Plano de Saúde, poderá ser descontado pelo CRMV-MT em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização pelo empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ASSOCIADO

Serão abonadas 03 (três) faltas por ano para funcionários sindicalizados, não excedendo a 02 (dois) funcionários por convocação, para participação de cursos, seminários e congressos promovidos pelo SINDIFISC-MT, mediante comunicação prévia com no mínimo de 7 (sete) dias ao CRMV-MT e comprovação da presença do respectivo funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao CRMV-MT a prerrogativa de deferir ou indeferir o afastamento dos funcionários indicados no período, se existirem atividades inadiáveis agendadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer cláusula constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 5% (cinco) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, valor estabelecido por empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CRMV-MT e SINDIFISC-MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ROBERTO RENATO PINHEIRO DA SILVA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA E LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.